



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO

PROCESSO N°

Projetos de:

Lei Complementar Nº 82/95

Emenda da Lei Orgânica Nº

Data: 13.07.95
Horário 11h25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /EL-CMPV/95

" Acrescenta dispositivos ao artigo 462 da Lei nº 53, de 26 de dezembro de 1.972(Código de Posturas do Município de Porto Velho), e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O art. 462 da Lei nº 53, de 26 de dezembro de 1972 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 462-

§ 1º- Terão a licença de funcionamento cassada pelo prazo de 03(três) anos, os estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e as casas e locais de divertimentos públicos que forem utilizados para a prática de quaisquer das ações delituosas previstas nos artigos 12 e 13 da Lei Nº 6.368, de 21 de outubro de 1.976, após sentença transitada em julgado e mediante regular processo administrativo.

§ 2º- As casas e locais de divertimentos públicos em cujas dependências, no período de 12(doze) meses, se registrar mais de uma ocorrência do delito previsto no artigo 16 da Lei Nº 6.368, de 21 de outubro de 1.976, terão sua licença de funcionamento suspensa pelo prazo de 01(um) a 03(três) meses, após regular processo administrativo. No caso de reincidência, a qualquer tempo, a licença será cassada pelo prazo de 03(três) meses a 01(um) ano. " D



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Art. 2º- Independentemente de provocação do Poder Judiciário, do Ministério Público, das autoridades policiais civis e militares e dos cidadãos em geral, o Executivo Municipal implantará sistema de coleta mensal de informações junto ao Poder Judiciário e aos órgãos de segurança pública sediados no Município de Porto Velho, para fins de instrução das medidas administrativas previstas nesta lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições contrárias.

Porto Velho-RO, 13 de julho de 1995.

Eduardo Edson Lucena
Vereador EDSON LUCENA - PSDB
Proponente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

JUSTIFICATIVA

Os Municípios, como se infere do artigo 144 da Constituição Federal, também são responsáveis, em ação complementar às dos Estados e da União, pela manutenção dos bons costumes, da segurança e da ordem pública' em seus limites territoriais.

O consumo de substâncias entorpecentes e drogas afins, sabidamente, está no nascedouro de significativa quantidade de crimes contra a pessoa, o patrimônio e os costumes.

Não raras vezes, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços têm suas finalidades desviadas para a prática de atividades ligadas à produção, comercialização, guarda, transporte e fornecimento de substâncias entorpecentes, não passando de meras " fachadas ".

Por sua vez, casas noturnas e locais de diversões públicas , ressalvadas naturais exceções, são aproveitadas por traficantes e dependentes como abrigos para a comercialização e consumo de drogas, sob o beneplá cito de proprietários que preferem a manutenção de seus lucros à segurança pública, aos bons costumes e à saúde coletiva.

A cidade de Porto Velho, em decorrência de seu posicionamento geográfico aproximado de um dos principais países produtores de cocaína , como é de se esperar, tem sua população colocada sob o risco permanente e facilitado da disseminação do uso de substâncias entorpecentes, especialmente entre seus jovens e até crianças.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal, que dispõe do Poder de Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública, pode e deve cooperar com a União e com o Estado com vistas ao enfrentamento desse que é um dos mais graves flagelos deste século: o tráfico e o consumo de substâncias entorpecentes.

O presente projeto de lei complementar se propõe a criar mecanismos legais que possibilitem e, mais do que isso, comprometam o Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, com o embate contra o tráfico e o uso de drogas no seu território, cassando a licença de funcionamento de estabelecimentos que se prestarem à produção, guarda, transporte ou venda ilícitas de substâncias entorpecentes, bem como suspendo e/ou



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



cassando a licença de funcionamento das casas de diversões públicas em cujas dependências se der a reiterada prática de consumo de substâncias entorpecentes.

Com isso, espera-se, sobretudo, que os proprietários de casas e de locais de divertimentos públicos não se omitam na defesa da segurança, dos bons costumes e da saúde pública.

Vereador *Edson Lucena* - PSDB